



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 878 — Cria uma nova rubrica no orçamento de despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Suíça notificado de que a sua adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras respeitantes a imunidades de navios de Estado, assinada em Bruxelas a 10 de Abril de 1926, se aplica igualmente ao Protocolo Adicional desta Convenção, assinado em Bruxelas a 24 de Maio de 1934.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 095 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província e ao pagamento da diferença de vencimentos para aspirante a um intérprete da comarca de Tete.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 879 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas da sede do concelho de Proença-a-Nova, a qual se denominará «Cantina Escolar Assis da Silva Gonçalves Rodas».

Decreto-Lei n.º 39 880 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, a qual se denominará «Cantina Escolar Olímpia Tomé Feteira».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 39 878

Com fundamento no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, sob proposta do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento de despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência é criada na classe «Despesas com o pessoal», artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal», a nova rubrica 6) «Encargos do reajustamento de vencimentos,

nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954», com a verba de 500.000\$, considerando-se a mesma importância abatida ao respectivo saldo previsto como lucro líquido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, o Governo da Suíça notificou, em 28 de Maio de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros belga de que a sua adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras respeitantes a imunidades de navios de Estado, assinada em Bruxelas a 10 de Abril de 1926 e a que se refere o aviso desta Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares de 14 de Julho do corrente ano, se aplica igualmente ao Protocolo Adicional desta Convenção, assinado em Bruxelas a 24 de Maio de 1934.

De harmonia com o artigo 12.º da referida Convenção, este Protocolo Adicional aplicar-se-á em relação à Suíça a partir de 28 de Novembro de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Outubro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 095

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 860.º, n.º 1) «Serviços de fo-

mento — Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 19.200\$, para pagamento da diferença de vencimentos para aspirante ao intérprete da comarca de Tete, Bonifácio Guimarães do Rosário, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 38 506, de 13 de Novembro de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 5.º

Serviços aduaneiros

Artigo 646.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	18.000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	1.200\$00
	19.200\$00

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 39 879

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Assis da Silva Gonçalves Roda a importância de 500.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas da sede do concelho de Proença-a-Nova, distrito

de Castelo Branco, que se denominará «Cantina Escolar Assis da Silva Gonçalves Roda».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto-Lei n.º 39 880

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Lúcio Tomé Feteira a importância de 300.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, distrito de Leiria, que se denominará «Cantina Escolar Olímpia Tomé Feteira».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.